

## **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

### **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO/ASSOCIAÇÃO GRÃO DE AREIA – SOCIAL, AMBIENTAL E CULTURAL DA MEXILHOEIRA GRANDE**

ENTRE:

▪ **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**, a seguir denominado por 1.º Outorgante, organismo da Administração Pública com o número 505 309 939 de Registo de Pessoas Coletivas, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, em Portimão, adiante designada por Câmara, representada pela sua Presidente, Isilda Vargues Gomes,

E

▪ **ASSOCIAÇÃO GRÃO DE AREIA – SOCIAL, AMBIENTAL E CULTURAL DA MEXILHOEIRA GRANDE**, a seguir denominada por 2.º Outorgante, associação sem fins lucrativos, com o registo de pessoas coletiva número 513 171 592, com sede na Mexilhoeira Grande, neste ato representada por Maria Antonieta Jorge Gorgulho, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente Protocolo de Cedência de Instalações, ficando estipulado o seguinte:

- 1) O 1.º outorgante coloca graciosamente à disposição da Associação Grão de Areia – Social, Ambiental e Cultural da Mexilhoeira Grande uma sala do 1.º andar do edifício da antiga Escola EB1 da Mexilhoeira Grande, sito na Rua da Estação, n.º6, Mexilhoeira Grande, para sede da sua Associação.
- 2) O 2.º Outorgante declara aceitar o referido local, comprometendo-se dar a utilização para que é destinada em prol dos seus membros e respetivas atividades previstas nos estatutos, comprometendo-se a mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza. Compromete-se ainda a não efetuar quaisquer transformações ou obras no local cedido sem autorização prévia do 1.º Outorgante.
- 3) Está interdito ao 2.º Outorgante o subarrendamento das instalações agora cedidas.
- 4) O 2.º Outorgante só poderá utilizar as instalações para os fins estritamente expressos nos seus Estatutos.
- 5) Compete ainda ao 2.º Outorgante o pagamento das despesas relativas a obras de manutenção das instalações.
- 6) São da responsabilidade do 2.º Outorgante a manutenção e limpeza das instalações.

- 7) O 2.º Outorgante compromete-se a que as atividades realizadas no local ora cedido tenham em conta a lei do ruído vigente.
- 8) O 2.º Outorgante declara ter recebido uma chave da porta correspondente ao local que lhe é cedido.
- 9) O presente Protocolo tem a duração de um ano, fazendo efeito a partir da data da sua assinatura e poderá ser tacitamente renovado por igual período se qualquer das partes não o denunciar com 30 dias de antecedência.
- 10) Qualquer falta grave por parte dos membros residentes para com os utentes, outros residentes, pondo em causa a moral, os bons costumes e a ordem pública, implicará o cancelamento com efeitos imediatos do presente Protocolo de Cedência, devendo a Instituição prevaricadora abandonar o local no prazo de uma semana após ter recebido notificação para o efeito por parte do 1.º Outorgante.
- 11) Os eventuais prejuízos materiais ou morais decorrentes de obras não autorizadas no local ou de danos causados a terceiros serão da inteira responsabilidade dos prevaricadores.

Feito em Portimão em dois exemplares.

Portimão, 2 de Junho de 2015

PELO 1.º OUTORGANTE

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

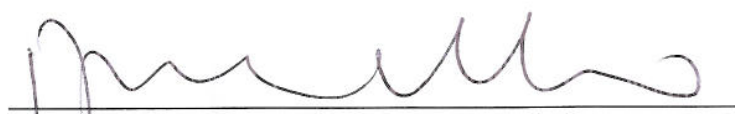


---

(Isilda Vargas Gomes)

PELO 2.º OUTORGANTE

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GRÃO DE AREIA – SOCIAL, AMBIENTAL E CULTURAL DA  
MEXILHOEIRA GRANDE



---

(Maria Antonieta Jorge Gorgulho)